PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 201/2021/GP-AB

Água Boa, 18 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 922/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 15:02
Legislativo
Adriana Mariano Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 174, que ***Inclui os artigos 25-A e 25-B, altera o inciso VI do artigo 14 e o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LUIS CESAR LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

Projeto de Lei Complementar nº174, de 18 de outubro de 2021, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 922/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 15:02
Legislativo
Adriana Marmet P. de Moura
Matrícula: 000012

Inclui os artigos 25-A e 25-B, altera o inciso VI do artigo 14 e o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2017, a qual institui o Código Tributário do Município de Água Boa – MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em ___ de _____ de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Alterar o inciso VI do artigo 14 da Lei Complementar n° 123/2017 do Município de Água Boa – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - pertencentes a aposentados ou pensionistas, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência e que o valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano não for superior a **100 (cem)** UPFM;

Art. 2.º Alterar o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2017 do Município de Água Boa – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A parcela única poderá, por regulamento próprio em ato do executivo, ter desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento do tributo até o dia do vencimento.

Art. 3.º Incluir no Título I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, a Seção VII, artigos 25-A e 25-B, com a seguinte redação:

Seção VII – DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 25-A Fica o Município autorizado a proceder com aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§3º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§4º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 25-B Os proprietários dos imóveis de que trata esta Lei serão notificados pelo Município de Água Boa, para promover o seu adequado aproveitamento.

§ 1º A notificação far-se-á:

I – por servidor do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Água Boa;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do território do Município de Água Boa;

II – por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º A notificação referida neste artigo poderá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pelo Município de Água Boa.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, o órgão municipal competente disponibilizará declaração, a pedido do proprietário, autorizando o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

§ 4º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, tomar as seguintes providências:

I – dar regular utilização ao imóvel;

II – protocolar um dos seguintes pedidos:
a) licença de parcelamento do solo;
b) licença de construção de edificação;
c) licença para reforma ou restauração de edificação.

§ 5° Na hipótese do inciso I do §4º deste artigo, o proprietário deverá comunicar ao órgão municipal competente que deu início à regular utilização do imóvel, com a apresentação dos documentos comprobatórios de tal fato.

§6º As obras de parcelamento, edificação, reforma ou restauração referidas no § 4º, deverão iniciar-se no prazo máximo de dois anos a partir da obtenção da respectiva licença.

§ 7º O proprietário terá o prazo de até cinco anos, a partir do início das obras previstas no §6°, para concluí-las.

§10º A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no art. 25-B, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsória aos novos proprietários ou possuidores, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 18 de outubro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal n° 123/2017, a qual instituiu o Código Tributário do Município de Água Boa - MT e dá outras providências, com fulcro nas argumentações abaixo proferidas:

A primeira alteração, refere-se ao aumento da UPF para conceder isenção aos aposentados e pensionistas, em razão do aumento inflacionário e por consequência do aumento do IPTU a medida se faz necessária para atender as pessoas ali referidas. A previsão anterior de 80UPFs já não estava abarcando a classe, que possui poder aquisitivo menor.

A segunda alteração, refere-se à possibilidade de o Município conceder até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto no pagamento do IPTU. A medida, tem como justificativa o aumento previsto do INPC para o ano de 2022, já que a estimativa de inflação é de 10,42%.

A terceira alteração/inclusão dos Artigos 25-A e 25-B no Código Tributário, trata-se da possibilidade de instituir-se o IPTU Progressivo no tempo para terrenos sem edificações. Atualmente, o Município de Água Boa possui uma grande quantidade de imóveis desocupados, subutilizados, mesmo em áreas bem servidas de infraestrutura, que não estão cumprindo com a sua função social.

Incluir o IPTU Progressivo no nosso Código Tributário Municipal é essencial, haja vista que hoje não temos nenhum instrumento que possa ser utilizado futuramente para impulsionar essas edificações. É nesse contexto que se impõe a adoção de medidas que possibilitem o aproveitamento das edificações e terrenos ociosos, inclusive de forma coercitiva, mediante instrumentos que propiciem uma gestão mais eficiente do solo urbano.

Lembramos ainda, que o IPTU Progressivo compreende um processo de identificação de lotes, notificação e impugnação, não sendo imposto de forma desarrazoada.

Convém salientar que o instrumento do IPTU Progressivo no Tempo insere ainda uma perspectiva de tempo ao planejamento da cidade, permitindo a adequação da utilização dos imóveis em consonância com o planejamento da nossa região.

Nesse intuito, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a regulamentação destes importantes instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo e que, certamente, muito contribuirão para reduzir os riscos advindos da subutilização de imóveis.

Com isso, solicitamos deste Plenário a maior brevidade na aprovação do presente e projeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento